



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.825 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.745 de 21 de março de 2005 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 4º da Lei Municipal 1.745 de 21 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O parcelamento da dívida de que trata o artigo 1º poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios estabelecidos em regulamentação específica.

Parágrafo Único – Nos casos em que a dívida for de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o parcelamento poderá ser efetuado em até 60 (sessenta) meses, desde que a parcela corresponda a no mínimo 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor total da dívida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 19 de março de 2008.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal